



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

210

Memorando nº 50/2025

Marmeleiro, PR, 31 de março de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Aumento de vaga para atendimento Fonoaudiológico.

Prezados,

Estamos solicitando o aumento de 25% da carga horária de atendimento da prestação de serviço de fonoaudiologia disponibilizado para os pacientes do Departamento de Saúde do município de Marmeleiro - PR (de acordo com o item 01 da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 006/2024), bem como, para o Departamento de Educação e Cultura (de acordo com o item 03 da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 006/2024).

A atual carga horária de atendimento do Departamento de Saúde é formada por 32 horas mensais. (8 horas semanais). Logo para o Departamento Municipal de Educação e Cultura há uma disponibilidade de 32 horas mensais (8 horas semanais) as quais demonstram ser insuficientes para atender a demanda existente. Há uma lista de espera para atendimento do ano de 2024 de 84 alunos do setor de Educação, sendo que neste ano de 2025 já constam 5 alunos no aguardo. Além disso, existem outros 50 alunos do Departamento de Saúde que também estão em uma lista de espera do ano de 2024 esperando por atendimento.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

211

Diante disso, observamos a necessidade do aumento da carga horária do Fonoaudiólogo para atuar na reabilitação da comunicação destas crianças que estão no aguardo de atendimento e que necessitam por diferentes motivos, dentre eles, Autismo, Apraxia da fala, Deficiência intelectual, Dislalia, Desvios da fala, Alterações neurológicas, Deficiência auditiva, entre outros. Ou seja, dificuldades que interferem diretamente na reabilitação da comunicação, no desenvolvimento afetivo, cognitivo e social, assim como, na leitura e escrita dos educandos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

HELENA HECKLER

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI

Diretora do Departamento de Saúde



Fwd: Re: aumento de horas

De educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 01-04-2025 08:34

Att,
Helena Heckler
Departamento de Educação
(46) 3525-8130
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: aumento de horas
Data: 01-04-2025 06:57
De: Adriane Prati <adrianepрати@hotmai.com></adrianepрати@hotmai.com>
Para: Jorge Ricardo <jorgericardobp@hotmai.com>, "educacao@marmeleiro.pr.gov.br" <educacao@marmeleiro.pr.gov.br></educacao@marmeleiro.pr.gov.br></jorgericardobp@hotmai.com>

Estamos de acordo com o aumento de horas.
Iniciamos na competência abril/maio
Obrigada.
Fg Adriane Fátima Prati Peralta

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Jorge Ricardo <jorgericardobp@hotmai.com>
Enviado: terça-feira, abril 1, 2025 6:15:32 AM
Para: Adriane Prati <adrianepрати@hotmai.com>
Assunto: Fw: aumento de horas

Obter o [Outlook para Android](#)

From: educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Sent: Monday, March 31, 2025 4:28:17 PM
To: Jorgericardobp <jorgericardobp@hotmai.com>
Subject: aumento de horas

Boa tarde!

Conforme reunião realizada referente ao aumento da carga horaria de atendimento de fonoaudiologia, comunicamos que estamos solicitando a ampliação de 25% da prestação deste serviço para o Departamento de Saúde e Departamento de Educação e Cultura, somente nos itens 01 e 03, conforme descrito na Cláusula Segunda (item 2.1), do contrato nº 006/2024. Diante disso, solicitamos o aceite da sua empresa para ampliação da carga horária existente.

Att,
Helena Heckler
Departamento de Educação
(46) 3525-8130
Avenida Macali, 255

Centro
Marmeleiro/PR
85615-000



Marmeleiro, 01 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de acréscimo de quantitativo.

Considerando a solicitação do Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde - Memorando nº 050/2025, em que pleiteia aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% dos itens 01 e 03, referente Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de recursos orçamentários para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de abril de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 01 de abril de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1911/2023
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 089/2023
Nº do Contrato	006/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de acréscimo quantitativo
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.
Valor do Contrato:	006/2024: R\$ 101.136,00
Valor aditivado	006/2024: R\$ 20.330,88

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	0	2.478,61
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	103	147.392,84
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	104	383.017,52
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	0	265.909,21
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	303	137.843,87
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.99.00	303	10.800,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 01/04/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1911/2023
Pregão Eletrônico n.º 089/2023

Parecer n.º 107/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do contrato de prestação de serviços n.º 006/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 089/2023, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Adriane Fátima Prati Peralta, que tem como objeto a prestação de serviços de fonoaudiologia.

A solicitação é para alteração quantitativa do objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A justificativa é de que a carga horária de atendimento para a prestação de serviços se demonstra insuficiente para atender a demanda existente. Neste contexto se observou a necessidade do aumento da carga horária.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, prevê que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O art. 124 da Lei permite alterações, desde que devidamente justificadas nas hipóteses previstas:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.”*

O inciso I, alínea “b” do art. 124 trata especificamente do caso em tela, sendo a necessidade do aditamento decorrente de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. O art. 125 autoriza as alterações, mesmo que realizadas de forma unilateral, a acréscimos ou supressões em um limite de até 25% (vinte e cinco





por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste sentido, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo.

Neste contexto se observa que o aditamento deriva de alterações quantitativas em seu objeto. Estando dentro dos limites percentuais estabelecidos para as alterações unilaterais seria possível o aditamento. Entretanto se observa que o contrato foi formalizado com a unidade de medida em meses. Eventual acréscimo alteraria o prazo e não o objeto. A alteração pretendida está na especificação do objeto e não no quantitativo contratado. Este contexto, salvo melhor juízo, impede a formalização do aditamento, considerando a unidade de medida contratada.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo não caber aditamento de acréscimo quantitativo, considerando a unidade de medida adotada no contrato, nos termos da fundamentação.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde - Memorando nº 050/2025, que pleiteia aditivo de aproximadamente 25% para os itens 01 e 03.

Considerando o Parecer Jurídico nº 107/2025 - PG, que discorre que:

Neste contexto se observa que o aditamento deriva de alterações quantitativas em seu objeto. Estando dentro dos limites percentuais estabelecidos para as alterações unilaterais seria possível o aditamento. Entretanto se observa que o contrato foi formalizado com a unidade de medida em meses. Eventual acréscimo alteraria o prazo e não o objeto. A alteração pretendida está na especificação do objeto e não no quantitativo contratado. Este contexto, salvo melhor juízo, impede a formalização do aditamento, considerando a unidade de medida contratada.

Neste diapasão, entendo não caber aditamento de acréscimo quantitativo, considerando a unidade de medida adotada no contrato, nos termos da fundamentação.

DECIDO:

Por não ser possível a alteração de quantidade em virtude de o contrato ter sido formalizado em meses e não por horas, a alteração resultaria em prorrogação de prazo, o que não é a necessidade atual do Departamento requisitante.

Sendo assim não deverá ser prosseguido o aditivo contratual.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Referente ao Aditivo do Contrato nº 006/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para educacao (-) <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>, compraseducacao <compraseducacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <adrianepрати@hotmail.com>, <jorgericardobp@hotmail.com>

Data 25-04-2025 16:49

46 - Parecer Jurídico nº 107.2025 - PG.pdf (~251 KB) 47 - Despacho.pdf (~121 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, tudo bem?

Referente a solicitação de Aditivo de 25% para os itens 01 e 03 do Contrato nº 006/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023, não será possível ser formalizado o aditivo, tendo em vista que o Contrato firmado foi com a unidade de medida em meses, e se fosse aditivado, seria apenas prorrogado os meses e não a quantidade descrita nos itens, que é a necessidade dos Departamentos requisitantes.

Envio em anexo o Parecer Jurídico e o Despacho do Prefeito com as informações detalhadas.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 01-04-2025 08:34, educacao@marmeleiro.pr.gov.br escreveu:

Att,

Helena Heckler

Departamento de Educação

(46) 3525-8130

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: aumento de horas

Data: 01-04-2025 06:57

De: Adriane Prati <adrianepрати@hotmail.com></adrianepрати@hotmail.com>

Para: Jorge Ricardo <jorgericardobp@hotmail.com>, "educacao@marmeleiro.pr.gov.br" <educacao@marmeleiro.pr.gov.br></educacao@marmeleiro.pr.gov.br></jorgericardobp@hotmail.com>

Estamos de acordo com o aumento de horas.

Iniciamos na competência abril/maio

Obrigada.

Fg Adriane Fátima Prati Peralta

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Jorge Ricardo <jorgericardobp@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, abril 1, 2025 6:15:32 AM

Para: Adriane Prati <adrianepрати@hotmail.com>

Assunto: Fw: aumento de horas

Obter o [Outlook para Android](#)

From: educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Sent: Monday, March 31, 2025 4:28:17 PM

To: Jorgericardobp <jorgericardobp@hotmail.com>

Subject: aumento de horas

Boa tarde!

Conforme reunião realizada referente ao aumento da carga horaria de atendimento de fonoaudiologia, comunicamos que estamos solicitando a ampliação de 25% da prestação deste serviço para o Departamento de Saúde e Departamento de Educação e Cultura, somente nos itens 01 e 03, conforme descrito na Cláusula Segunda (item 2.1), do contrato nº 006/2024. Diante disso, solicitamos o aceite da sua empresa para ampliação da carga horária existente.

Att,

Helena Heckler

Departamento de Educação

(46) 3525-8130

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000